



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Handwritten signature/initials

DECRETO Nº 2018, DE 10 DE JANEIRO DE 1992.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1485, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991.

MILTON PEREIRA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :-

ARTIGO 1º - Fica regulamentada, através do presente Decreto, a Lei Municipal nº 1485, de 26 de dezembro de 1991, que cria a Autarquia - "Departamento de Higiene e Saúde"

Artigo 2º - O patrimônio inicial do D.H.S. será formado de bens móveis e imóveis a ele transferidos pelo Município, pela União ou Estado.

Artigo 3º - A Receita do D.H.S. será constituída exclusivamente de:-

I - Dotações do orçamento municipal para custeio e investimento e outras transferências do Fundo Municipal da Saúde;

II - Transferências oriundas do orçamento Seguridade Social e do Tesouro Nacional e Estadual;

III - Auxílios e subvenções da União, do Estado e do Município;

IV - Aplicações financeiras:

V - Recursos provenientes de convênio que vi se desenvolver atividades próprias dos estabelecimentos mantidos pela Autarquia e não implique compromisso ou contrapartida de reserva de leitos para atendimento de clientela identificadas, nem percepção de honorários profissionais particulares:

VI - Recursos provenientes de operação de crédito, incluídas as efetuadas a título de fundo perdido:

VII - Doações sem encargo, legados e contribuições:

VIII - Recursos provenientes da prestação de serviços ao Município, remunerados de acordo com a avaliação da produtividade e desempenho global previstos nos planos dos seus estabelecimentos hospitalares ou em compromissos assumidos entre a Autarquia e o Município;



Prefeitura Municipal de Pompéia

DECRETO Nº 2018/92.

Estado de São Paulo

f. 2

IX - O produto de arrecadação da Taxa de Fiscalização Sanitária e de Higiene, multas e jûros de mora por infrações, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município criar:

X - Auxílios, subvenções e créditos adicionais especiais ou suplementares que lhe forem concedidos pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal, ou organismos de cooperação internacional.

Artigo 4º - O D.H.S. sujeitar-se-á às normas de controle interno e externo aplicáveis às entidades públicas da Administração Indireta.

§ 1º - São vedados os atos ou procedimentos de controle meramente formal, ou que inibam o exercício da autonomia administrativa e financeira do estabelecimento outorgada por lei.

§ 2º - Cabe ao D.H.S. a adoção de plano de sistema de contabilidade e apuração de custos que permitam a análise da situação econômica, financeira operacional da entidade, em seus vários setores e a formulação adequada de programa de atividades.

§ 3º - O D.H.S. prestará contas ao Estado, as informações e os elementos demonstrativos da legitimidade dos atos de dispêndio econômico-financeiro.

Artigo 5º - Independentemente de demais formalidades e qualquer ato de transferência, passam para o D.H.S. os direitos, - encargos e obrigações do Serviço de Saúde, o domínio e a posse dos bens móveis e imóveis a ele vinculados e os serviços públicos por ele prestados ou mantidos, feitas, no tocante a esses serviços, as anotações decorrentes do plano de trabalho da autarquia.

Artigo 6º - Respeitados os princípios de regime jurídico único dos servidores públicos municipais em geral e do plano de carreira dos servidores das autarquias, o D.H.S. organizará o seu Quadro de Pessoal de acordo com o plano de carreira, cargos e salários (PCCS) - específico e com um Plano Diretor de Desenvolvimento de Recursos Humanos que conterà normas relativas a:-

I - Critérios para ingresso, ocupação de cargos, movimentação, promoção e desenvolvimento técnico-profissional de pessoal, objetivando atender as peculiaridades e especialidades do trabalho executado, em função do pleno cumprimento da finalidade do estabelecimento:



DECRETO Nº 2018/92.

Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Pompeia

F.3.3

II - Adoção progressiva do regime do tempo integral, cujo cumprimento poderá ser feito mediante a prestação de serviços na própria Autarquia ou em Unidades da Saúde da rede municipal;

III - Adoção de procedimentos de avaliação do

volume e da qualidade da produção de serviços e do desempenho individual e coletivo dos servidores, visando a fixação de critérios operacionais -

para o sistema de incentivos à produtividade.

Artigo 7º - Ficam garantidos os direitos dos funcionários, servidores e empregados municipais, vinculados ou não às atividades de saúde,

Parágrafo Único - Transfere-se, independentemente

de demais formalidade, para que surta seus legais efeitos, os processos dos Concursos Públicos de que trata o Edital de Concursos Públicos nº 016/91 - D.A., de 13 de agosto de 1991, devendo a Autarquia formalizar os atos necessários à sua regulamentação.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 10 DE JANEIRO DE 1992.

MILTON PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

- Publicado na Divisão de Administração Municipal, em 10 de Janeiro de 1992.

GABRIEL GAGLIARDI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO